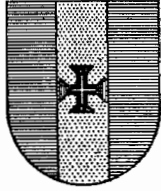


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 4

Quinta-feira, 17 de Fevereiro de 1983

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 105/83:

Aplica à Região as novas tabelas de ajudas de custo constantes da Portaria n.º 1341/82, de 31 de Dezembro, acrescidas da percentagem a que se refere a Portaria do Governo Regional n.º 3/78, de 28 de Fevereiro.

#### Resolução n.º 106/83:

Aplica à Região os subsídios de marcha e de viagem criados pela Portaria n.º 1337/82, de 31 de Dezembro.

#### Resolução n.º 107/83:

Aprova a minuta do contrato adicional da empreitada de «Construção da E. R. 213 Tabua/Ribeira Brava» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 108/83:

Autoriza a União de Bancos Portugueses a abrir duas agências bancárias na cidade do Funchal.

#### Resolução n.º 109/83:

Autoriza o Banco Fonseca & Burnay a abrir um posto de câmbios nas instalações da Direcção Regional de Turismo.

#### Resolução n.º 110/83:

Concede um subsídio à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P.

#### Resolução n.º 111/83:

Considera a Terça-feira de Carnaval como feriado em todos os serviços, Institutos Públicos, Empresas nacionalizadas e Autarquias Locais.

#### Resolução n.º 112/83:

Suspende a aplicação da Resolução n.º 1107/82, de 16 de Dezembro, no tocante à opção entre os quadros circulares e piramidais.

#### Resolução n.º 113/83:

Autoriza a requisição ao Comandante da Polícia de Se-

gurança Pública das forças públicas para desocupação total da denominada «Casa de Abrigo do Poiso, nos termos da lei.

#### Resolução n.º 114/83:

Autoriza o Secretário Regional do Equipamento Social a proceder à venda por hasta pública de diversas viaturas e encarrega a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças de adquirir outras.

#### Resolução n.º 115/83:

Autoriza um adiantamento sobre o valor da adjudicação da empreitada de construção do parque de material e equipamento mecânico da Cancela, contra a entrega de diversos documentos.

#### Resolução n.º 116/83:

Declara a utilidade pública da expropriação do prédio localizado ao Sítio das Matas, freguesia e Concelho do Porto Santo, e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa do mesmo.

#### Resolução n.º 117/83:

Declara a utilidade pública da expropriação do imóvel localizado ao Sítio do Pico do Cedro Gordo, freguesia de S. Roque do Faial, e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa do mesmo.

#### Resolução n.º 118/83:

Autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a estabelecer um acordo com o proprietário da parcela expropriada para a construção de dez salas de aula no sítio do Boliqueime, freguesia de Santo António, Concelho do Funchal.

#### Resolução n.º 119/83:

Declara a utilidade pública da Fábrica da Igreja da Paróquia de Santa Maria Madalena, freguesia e Concelho de Porto Moniz.

#### Resolução n.º 120/83:

Aprova o regulamento para o concurso público dos arrendamentos das lojas nos Bairros da Ajuda e Hospital e encarrega a Secretaria Regional do Equipamento de proceder à abertura dos mesmos.

**Resolução n.º 121/83:**

Concede um subsídio à Comissão de alunos do 9.º ano do Colégio Missionário, no valor de 11 000\$.

**Resolução n.º 122/83:**

Concede um subsídio ao Cine-Forum do Funchal no valor de 1 025 000\$.

**Resolução n.º 123/83:**

Estabelece critérios genéricos e uniformizadores quanto ao alargamento a equiparação dos cargos dirigentes a outros cargos não enunciados taxativamente no Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, a fim de evitar assimetrias no âmbito da Administração Regional Autónoma.

**Resolução n.º 124/83:**

Aprova a proposta de decreto regional sobre a «Criação e aprovação do Estatuto da Imprensa Regional da Madeira, E.P.», a enviar à Assembleia Regional com processo de urgência.

**Resolução n.º 125/83:**

Aprova a minuta do auto de expropriação amigável da parcela de terreno necessária à «Obra de construção de uma muralha de canalização na margem esquerda da Ribeira de Machico, a montante da E.R. 101-3», e delega os poderes da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 126/83:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno necessária à «Obra de construção de uma muralha de canalização na margem esquerda da Ribeira de Machico, a montante da E.R. 101-3», e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 127/83:**

Aprova a minuta do auto de expropriação amigável da parcela de terreno necessária à «Obra de construção do conjunto habitacional da Serra d'Água, freguesia do Seixal, concelho de Porto Moniz», e delega os poderes da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 128/83:**

Aprova a minuta do auto de expropriação amigável da parcela de terreno necessária à «Obra de implantação do estaleiro do Faial e Centro de conservação n.º 2», e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 129/83:**

Aprova a acta de expropriação amigável da parcela de terreno necessária à «Obra de construção da estrada para o sítio do Pinheiro — Serra d'Água, concelho da Ribeira Brava», e delega os poderes da Região, na

assinatura da acta do Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 130/83:**

Aprova o auto de expropriação amigável da parcela de terreno necessária à «Obra de construção do conjunto habitacional da Serra d'Água — Seixal», e delega os poderes da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 131/83:**

Revoga a Resolução n.º 853/81, de 19 de Novembro — publicada no D. R. — II Série, de 11 de Dezembro de 1981, a solicitação da Câmara Municipal de Machico.

**Resolução n.º 132/83:**

Autoriza a isenção de direitos e impostos de venda de veículos automóveis, numa viatura destinada à Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias.

**Resolução n.º 133/83:**

Autoriza a isenção de direitos e do imposto de venda de veículos automóveis, para uma viatura destinada à Radiodifusão Portuguesa — Centro Regional da Madeira.

**Portaria n.º 3/83:**

Cria normas complementares ao Decreto-Regulamentar Regional n.º 7/82/M, de 1 de Junho.

## SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

**Portaria n.º 10/83:**

Autoriza que sejam subsidiados os encargos inerentes ao transporte marítimo desde o cais de embarque em Ponta Delgada, R.A.A., até ao cais do Funchal, dos produtos referidos no n.º 4 da Portaria n.º 43/81, de 30 de Abril e Portaria n.º 47/81, da mesma data.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 105/83**

No Diário da República I Série, n.º 301, 2.º Suplemento de 31 de Dezembro de 1982 foi publicada a Portaria n.º 1341/82, que actualiza os valores de ajudas de custo para os funcionários da Administração Central.

À semelhança do já estabelecido a nível desta Região, através da Resolução n.º 185/80, publicada no Jornal Oficial da Madeira, I Série, n.º 11 de 3 de Abril de 1980 e da Portaria n.º 41/81, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 13 de 7 de Maio de 1981, justifica-se a aplicação à Região do conteúdo daquele instrumento proporcionando idênticas condições de remuneração.

Assim o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 1983, resolveu:

1. Aplicar à Região as novas tabelas de ajudas de custo constantes na Portaria n.º 1341/82, de 31 de Dezembro.

2. Aos valores estabelecidos é aplicada a percentagem de 30% a que se refere a Portaria do Governo Regional n.º 3/78, de 28 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 106/83

Convindo actualizar e uniformizar na Região os quantitativos fixados para os subsídios de marcha e de viagem, recentemente revistos a nível da Administração Central, pela Portaria n.º 1337/82, publicada no Diário da República n.º 301, Suplemento de 31 de Dezembro, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 1983, resolveu:

Aplicar à Região os novos valores de subsídios de marcha e de viagem que constam na Portaria n.º 1337/82 de 31 de Dezembro de 1982.

Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 107/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional da empreitada de «Construção da E.R. 213 Tabua — Ribeira Brava» — Obras a mais e a menos, de que é adjudicatária a Empresa Construtora do Lena, Limitada;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Senhor Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 108/83

Considerando a conveniência de assegurar uma mais ampla cobertura de instituições de crédito na Região, que acompanhem o surto de desenvolvimento sócio-económico da Região.

Ouvido o Banco de Portugal de acordo com a lei, o Governo nos termos do Decreto-Lei 146-A/80, de 22 de Maio, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 1983, resolveu:

Autorizar a União de Bancos Portugueses a abrir 2 dependências bancárias nos seguintes locais da cidade do Funchal:

a) Estrada Monumental (imediações do Gorgulho);

b) Rua Dr. Fernão de Ornelas.

Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 109/83

Colhido o parecer do Banco de Portugal nos termos previstos no Decreto-Lei 146-A/80, de 22 de Maio, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 1983, resolveu:

Autorizar o Banco Fonsecas & Burnay a abrir um Posto de Câmbios, nas instalações da Direcção Regional de Turismo, sito na Avenida Arriaga n.º 18, no Funchal.

Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 110/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 1983, resolveu:

Conceder um subsídio à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., no montante de 54 000 000\$00 para fazer face ao défice de exploração no corrente ano.

A presente importância tem cabimento no Capítulo III, Divisão I, Código 39 do Orçamento Re-

gional de 1982, nos termos da Resolução n.º 1102/82, de 16 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### **Resolução n.º 111/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 1983, resolveu:

Considerar a Terça-Feira de Carnaval como feriado em todos os serviços, Institutos Públicos e empresas nacionalizadas superintendidas pelo Governo da Região Autónoma, e ainda nas Autarquias Locais.

Nas entidades acima referidas haverá também tolerância de ponto na parte da manhã, na quarta-feira seguinte.

Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### **Resolução n.º 112/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 1983, resolveu:

Suspender a Resolução n.º 1107/82, de 16 de Dezembro, para reapreciação, apenas no tocante à opção entre quadros circulares e quadros piramidais.

Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### **Resolução n.º 113/83**

Considerando que, por escritura pública celebrada a 4 de Março de 1982, foi concedida a José Rodrigues a prorrogação da exploração da denominada Casa de Abrigo do Poiso, até 31 de Outubro de 1982;

Considerando que, expirado o aludido prazo, foram, pela Resolução n.º 916/82, de 21 de Outubro, concedidos mais 90 dias (até 31 de Janeiro de 1983) ao ex-concessionário a fim de não só este ultimar as formalidades e as actividades necessárias à entrega da denominada Casa de Abrigo do Poiso à Direcção Regional de Turismo, como tam-

bém de modo a permitir a esta abrir e realizar o concurso público para concessão de exploração da invocada casa;

Considerando que se encontra publicado o anúncio relativo à realização do supradefido concurso público e que o ex-concessionário se recusa a abandonar e entregar a denominada Casa de Abrigo do Poiso — precludindo com essa conduta, para além doutros, a verificação dos princípios de igualdade e imparcialidade que norteiam a realização dos concursos públicos;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 1983, resolveu:

Requisitar, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 23465, de 18 de Janeiro de 1934 e na alínea b) do Despacho Normativo n.º 172/79, de 26 de Julho (publicado no «Diário da República», I Série, n.º 171) ao Comandante Regional da Polícia de Segurança Pública a utilização das forças policiais a fim de que se processe a desocupação total da denominada Casa de Abrigo do Poiso.

Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### **Resolução n.º 114/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 1983, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Equipamento Social de proceder à venda por hasta pública, de 7 viaturas ligeiras de carga.

Mais resolve encarregar a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças de adquirir por concurso 10 viaturas ligeiras de carga, sendo duas delas tipo todo o terreno.

Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### **Resolução n.º 115/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 1983, resolveu:

Autorizar o adiantamento de 30% do valor da adjudicação da empreitada de construção do parque de material e equipamento mecânico da Cancela, no valor de 27 840 000\$00, contra a entrega da ga-

rantia bancária de igual valor e dos projectos referidos no art.º 1.º das cláusulas técnicas especiais da parte III do Caderno de Encargos.

Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### Resolução n.º 116/83

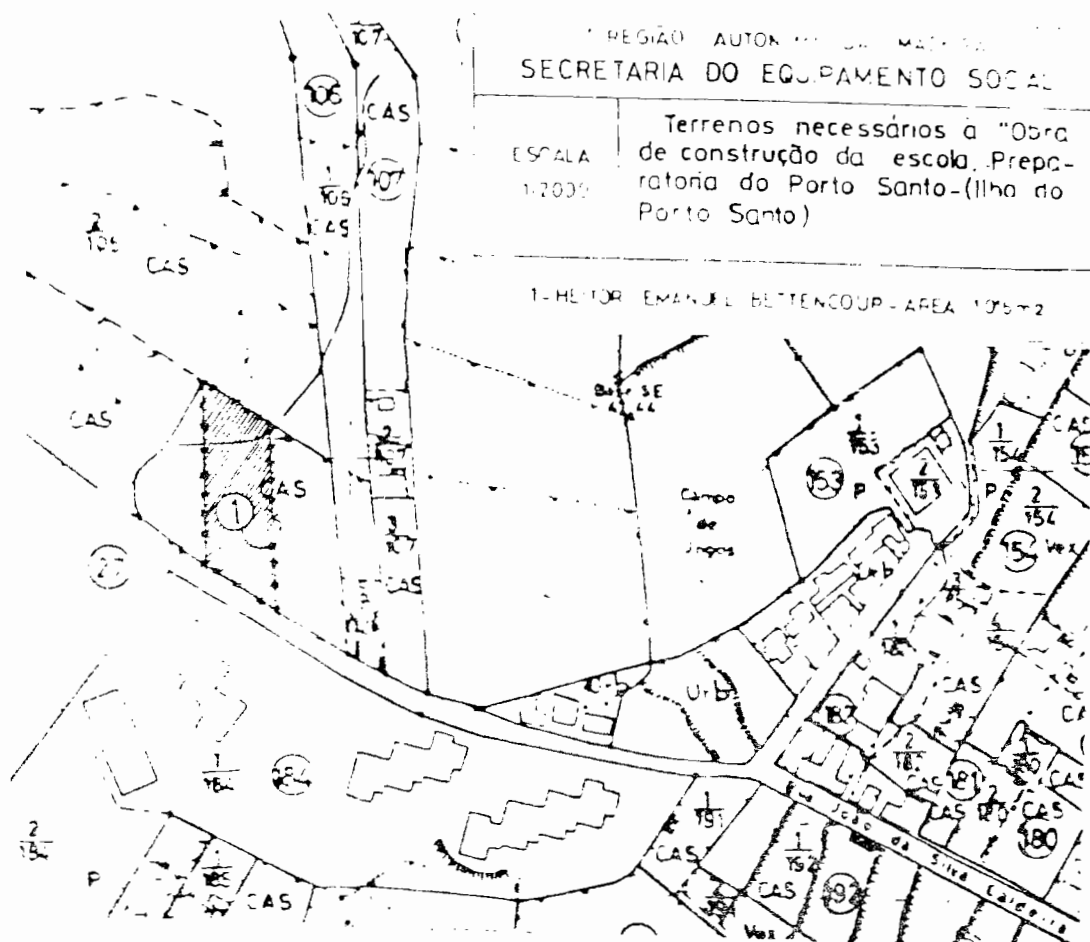
No uso das atribuições que são conferidas pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 1983, resolveu:

Nos termos e ao abrigo dos n.ºs 1 dos Artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, fica declarado de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, o prédio lo-

calizado no sítio das Matas, freguesia e concelho do Porto Santo (Ilha do Porto Santo), assinalado na planta anexa, de propriedade de Heitor Emanuel Bettencourt, necessário à «Obra de construção da Escola Preparatória do Porto Santo — (Ilha do Porto Santo)», a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Em consequência, é autorizada, simultaneamente, a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social, a tomar posse administrativa do mesmo prédio, nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, por se considerar tal posse indispensável ao prosseguimento dos trabalhos, os quais se encontram já em fase de acabamento.

Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



### Resolução n.º 117/83

Usando da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário

em 3 de Fevereiro de 1983, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos n.ºs 1 dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, fica declarado de utilidade pública, com

carácter de urgência da expropriação, o imóvel localizado no sítio do Pico do Cedro Gordo, freguesia de São Roque do Faial, concelho de Santana, assinalado na planta anexa, necessário à «Obra de construção do edifício escolar com duas salas do núcleo do Chão do Cedro Gordo, freguesia de São Roque do Faial», a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Em consequência, é, simultaneamente, auto-

rizada, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social, a tomar posse administrativa do mesmo imóvel, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

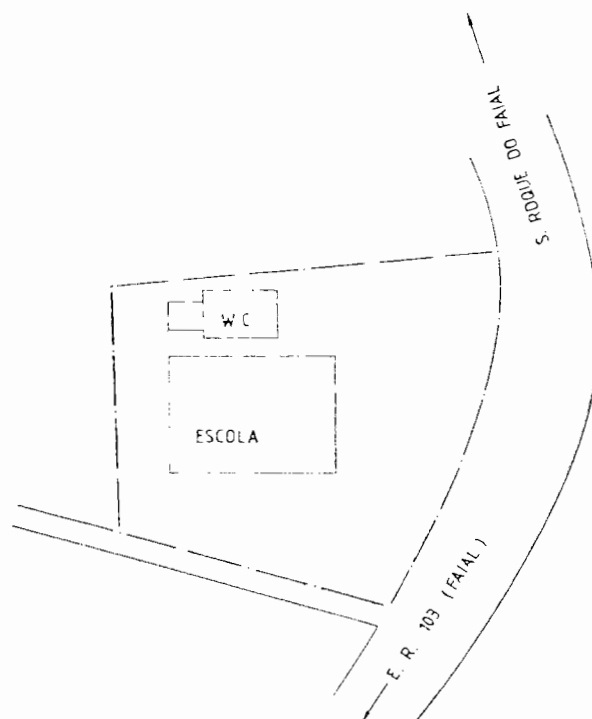
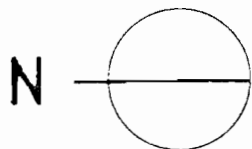
Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES E EQUIPAMENTO

EDIFÍCIO ESCOLAR COM 2 SALAS  
núcleo CHÃO DO CEDRO GORDO  
freguesia S. ROQUE DO FAIAL  
concelho SANTANA  
distrito FUNICAL

planta de implantação



área a adquirir: 553,0 m<sup>2</sup>  
proprietário: FRANCISCO NUNES DE SOUSA

**Resolução n.º 118/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 1983, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Equipamento Social a estabelecer um acordo com o proprietário da parcela n.º 1, expropriada para a construção do edifício escolar com dez salas para o ensino primário no sítio do Boliqueime, freguesia de Santo António, pelo valor de 8 200 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 119/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 1983, resolveu:

Declarar de utilidade pública a Fábrica da Igreja da Paróquia de Santa Maria Madalena, da freguesia e concelho do Porto Moniz, nos termos do Decreto Regional n.º 26/78/M, de 3 de Julho.

Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 120/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 1983, resolveu:

Aprovar o regulamento para os concursos públicos dos arrendamentos das lojas nos Bairros da Ajuda e do Hospital.

Mais resolve encarregar a Secretaria Regional do Equipamento Social de proceder à abertura dos respectivos concursos públicos.

Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 121/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 11 000\$00 à Comissão de alunos do 9.º ano do Colégio Missio-

nário, destinado à aquisição de prémios para os vencedores do concurso cultural.

Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 122/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 1983, resolveu:

Conceder um subsídio no valor de 1 025 contos ao Cine-Forum do Funchal, referente ao mês de Fevereiro de 1983.

Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 123/83**

Considerando que no artigo 1.º, n.º 2, do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro — que adaptou à Administração Regional Autónoma o Decreto-Lei 191-F/79, de 26 de Junho, acerca do pessoal dirigente na função pública — se previu a possibilidade legal, do regime estabelecido para o pessoal dirigente ser aplicado, extensivamente, a outros cargos de direcção, de harmonia com critérios gerais, a definir previamente, por resolução do Plenário do Governo Regional;

Considerando que convirá estabelecer, critérios genéricos e uniformizadores, quanto ao alargamento e equiparação dos cargos dirigentes, a outros cargos, não enunciados taxativamente no Decreto-Lei 191-F/79, de 26 de Junho, a fim de evitar assimetrias sempre indesejáveis no âmbito da Administração Regional Autónoma;

Considerando, o disposto na Resolução do Conselho de Ministros, n.º 354-B/79 (publicada no «Diário da República» I Série, em 18 de Dezembro de 1979), que em sentido paralelo, disciplinou essa mesma equiparação;

Ouvida a Direcção Regional de Administração Pública, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 1983, resolveu o seguinte:

1 — Na aplicação do disposto no n.º 2, do artigo 1.º do Decreto-Lei 191-F/79, de 26 de Junho, — na redacção conferida pelo Decreto Regional

25/79/M, de 30 de Outubro — serão observados, de forma cumulativa, os seguintes requisitos:

a) Existência de correspondência, em lugares dos quadros, aos quais caiba posição remuneratória situada entre as letras «A» a «E» da tabela de vencimentos do funcionalismo público;

b) Correspondência dos cargos na estrutura organizativa dos Serviços, e ainda deles resultar o exercício de poderes de superintendência hierárquica próprios ou delegados, sobre as unidades do organismo ou serviço concretamente considerado.

2 — Poderão ser equiparados ao cargo de «Director Regional» os cargos cujos titulares preenham, de modo cumulativo, os seguintes requisitos:

a) Serem directamente responsáveis perante o membro do Governo Regional competente, por organismos ou serviços que integrem unidades, de nível orgânico, não inferior à direcção de serviços;

b) Sejam remunerados pelas letras «A» a «C» (inclusivé);

c) Podem, designadamente, ser equiparados ao cargo de director regional, os cargos de presidente dos institutos públicos, nas modalidades de serviços públicos personalizados e de fundos públicos, bem como os directores de gabinetes ou serviços de planeamento de âmbito governamental regional.

3 — 1 — Serão equiparados ao cargo de director de serviços, os cargos cujos titulares reunam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Direcção de unidade orgânica que desenvolva uma parcela das atribuições globais do organismo ou serviço em que a mesma se integra, na dependência directa de director regional ou equiparado, ou ainda de dirigente com nível hierárquico superior a director de serviços, com competência própria ou delegada;

b) Exercício de poderes de superintendência hierárquica, a título originário ou delegado, sobre uma unidade orgânica, de nível equivalente mas não superior a divisão;

c) Remuneração por letra de vencimento igual ou superior à letra «D».

2 — A equiparação ao cargo de «director de serviços», poderá ser ainda efectuada relativamen-

te a cargos cujos titulares preenham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Exercício de funções na dependência directa do membro do Governo Regional competente;

b) Direcção de unidade orgânica, cujas atribuições não revistam grau de complexidade e responsabilidade, inferior ao que é exigido para a direcção de serviços;

c) Remuneração por «letra» de vencimento igual ou superior à letra «D».

4 — Podem ser equiparados ao cargo de «cheefe de divisão» os cargos não abrangidos no número anterior, e cujos titulares reunam, cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Direcção de uma unidade orgânica dentro do mesmo organismo ou serviço;

b) Exercício de competências em áreas não predominantemente administrativas;

c) Remuneração por letra de vencimento igual ou superior à letra «E».

5 — Mantêm-se em vigor as equiparações já efectivadas no âmbito da Administração Regional Autónoma.

6 — Os efeitos da presente «Resolução» contam-se a partir da sua publicação no «Jornal Oficial» da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 124/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 1983, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Regional sobre a «criação e aprovação do Estatuto da Imprensa Regional da Madeira, E. P.»

Mais resolve solicitar à Assembleia Regional processo de urgência na sua apreciação dada a necessidade de racionalizar e aproveitar imediatamente o equipamento existente.

Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



**Resolução n.º 125/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 3, necessária à obra de «Construção de uma muralha de canalização na margem esquerda da Ribeira de Machico, a montante da E. R. n.º 101-3», em que são expropriados Rufino de Góis e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 126/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do Auto de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 2 necessária à obra de «construção duma muralha de canalização na margem esquerda da Ribeira de Machico, a montante da E. R. n.º 101-3», em que são expropriados Manuel de Sousa e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do Auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução 127/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do Auto de expropriação amigável da parcela n.º 36, necessária à «Obra de construção do conjunto habitacional da Serra D'Água, freguesia do Seixal, concelho de Porto Moniz», em que são expropriados João Luís Fernandes e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da

Região Autónoma da Madeira, na assinatura do Auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 128/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do Auto de expropriação amigável da parcela n.º 34, necessária à «Obra de implantação do estaleiro do Faial e Centro de conservação número dois», em que são expropriados Elmina de Jesus Fernandes e marido;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do Auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 129/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 1983, resolveu:

a) Aprovar a Acta de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 48, necessária à «Obra da construção da Estrada para o Sítio do Pinheiro, na Serra D'Água, concelho da Ribeira Brava», em que são expropriados Manuel Gouveia e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 130/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 1983, resolveu:

a) Aprovar o Auto de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 46, necessário à «Obra de construção do conjunto Habitacional da Serra

D'Água — Seixal», em que são expropriados Guilherme de Ponte Jardim e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

### Resolução n.º 131/83

Face a dificuldades supervenientes, nomeadamente financeiras, a Câmara Municipal de Machico pediu ao Governo a anulação da Resolução n.º 853/81, de 19.11, publicada no Diário da República, II Série, de 11.12.81.

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 1983, resolveu revogar a resolução n.º 853/81, de 19 de Novembro, publicada no Diário da República, II Série, de 11 de Dezembro de 1981.

Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

### Resolução n.º 132/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 1983, resolveu:

Isentar de direitos e imposto de venda de veículos automóveis, a viatura, tipo mista, marca Peugeot 505, matrícula UN-JV513, importado da Alemanha Federal e que se destina à Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Viatórias.

Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

### Resolução n.º 133/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 1983, resolveu:

Conceder isenção de direitos e do imposto de venda de veículos automóveis, à Radiodifusão Por-

tuguesa — Centro Regional da Madeira —, para aquisição duma viatura destinada ao referido Centro.

Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

### Portaria n.º 3/83

«Normas complementares ao Decreto Regulamentar Regional 7/82/M, de 1.6.82».

1 — Consciente das agressões construtivas de grau e natureza diversa nas margens das E. R., com repercussões no contexto humano e cultural de seus habitantes, bem como das imagens negativas dos cenários paisagísticos deste centro turístico de escala mundial, publicou o Governo Regional em 1 de Junho de 1982 o Decreto Regulamentar Regional 7/82/M.

2 — Com vista, a uma correcta aplicação, entendeu a SRES, com a concordância da Exma. Presidência do Governo Regional, auscultar em todas as autarquias da Região Autónoma da Madeira, as dificuldades da aplicação desse texto legal, quer quanto à recolha de observações e sugestões legais, quer quanto à elaboração de um conjunto de normas complementares de fácil leitura e difusão.

3 — Dos diversos contactos ao nível de presidências, vereações e fiscalização camarária ressaltou:

3.1 — Um consenso generalizado, aliado a uma expectativa determinante, de que estas medidas, mais precisas e enriquecidas com experiência da gestão camarária têm de ser aplicadas — com nítida explicitação de responsabilidades.

3.2 — A exigência sempre presente, de uma acção conseqüente e colaborante entre os diversos escalões de intervenção, porque não é demais lembrar: está em causa um contexto humano paisagístico e cultural chamado «Região Autónoma da Madeira».

Nestes termos ao abrigo da legislação em vigor, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira o seguinte:

#### Capítulo I — Âmbito de aplicação

1 — Estas normas são válidas, apenas nas fai-

xas de terrenos marginais às Estradas Regionais a que faz referência o Art.º 1.º do Decreto Regulamentar 7/82/M, com excepção das faixas que se localizem dentro do perímetro de planos de urbanização aprovados.

#### Capítulo II — Pedido de viabilidade e condicionamentos construtivos

2 — A preceder qualquer requerimento para licenciamento de obras, deverão os particulares fazer à Presidência da Câmara Municipal respectiva, um pedido de viabilidade e condicionamentos das obras que se propõem realizar.

##### 3 — Instrução do pedido

O requerimento para o pedido de viabilidade e condicionamentos construtivos deverá conter os seguintes elementos:

Nome ... ..  
 Naturalidade ... ..  
 Idade ... ..  
 Profissão ... ..  
 Estado civil ... ..  
 N.º de Contribuinte ... ..

3.1 — Neste requerimento, o particular deverá localizar a construção ao sítio e Km da estrada que lhe dá serventia, indicando o destino da construção, bem como, os materiais e cores que pretende utilizar.

3.2 — O requerimento para o pedido de viabilidade terá que ser obrigatoriamente acompanhado de planta de localização, à escala adequada fornecida pela Câmara ou por outra entidade interveniente, onde fique, face à plataforma da estrada, bem explícita a localização da construção.

3.3 — O requerimento terá também de ser acompanhado do perfil transversal do terreno, incluindo o perfil da plataforma da estrada que lhe dá serventia e, se possível quer de um esboço volumétrico, sobreposto ao perfil, definindo as intenções gerais de construção, quer, de fotografia a cores panorâmica do local, onde se assinale, o terreno e o local da construção.

4 — Com a entrada do requerimento devidamente instruído a Câmara Municipal deverá:

- a) Abrir processo
- b) Visitar o local

c) Dar parecer com base nestas normas, nas posturas municipais e legislação vigente e no que fôr de interesse específico para a Autarquia.

d) Remeter o processo à Secretaria Regional do Equipamento Social para efeitos de parecer técnico e posterior despacho do Secretário Regional.

5 — Após o despacho do Secretário Regional acerca da viabilidade e imposição de eventuais condicionamentos construtivos, será o processo remetido à Câmara Municipal que informará os interessados.

6 — Assim definidos e autorizados a viabilidade e condicionamentos, os interessados, avançarão dentro desses parâmetros, para processo de licenciamento se, e entretanto, o local, o programa construtivo, volume e delicadeza da obra, não justificarem antes a fase de estudo prévio.

Capítulo III — Regras de apresentação dos elementos desenhados e escritos exigidos para a instrução dos processos de licenciamento camarário de obras

7 — O requerimento para licença de obras, dirigido à Presidência da Câmara, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

a) Planta de localização, com indicação a carimim dos limites da propriedade, bem como, da implantação nessa escala da mancha da construção.

b) Implantação rigorosa, à Esc. 1/200, da construção e dos limites da propriedade ou lote a ela destinado, com afastamento às extremas e à berma ou ao eixo da estrada cotados e indicação das confrontações.

c) Plantas de todos os pisos e coberturas, devidamente cotadas, em planimetria e em altimetria à Esc. 1/100.

d) Estudo cromático dos alçados da edificação com a indicação dos materiais a utilizar (propõe-se as cores tradicionais da Região).

e) Projecto de canalização de água com a indicação do local do contador.

f) Projecto da rede interior de esgotos e local de ligação à rede, ou localização da fossa séptica, no caso de não haver rede pública.

g) Projecto de fossa séptica de três compartimentos e do respectivo poço absorvente.

h) Projecto de electricidade da construção e indicação do local do contador.

i) Ficha de electrotécnica.

j) Memória descritiva e justificativa das soluções projectadas, cobrindo todos os aspectos técnicos previstos nos desenhos mas, nunca substituindo as peças desenhadas acima exigidas.

8 — Com a entrada do requerimento para a licença de obras a Câmara Municipal verificará:

a) Se este se encontra devidamente instruído com os elementos referidos nas alíneas do ponto anterior.

b) Se os projectos correspondem aos parâmetros superiormente fixados a quando do pedido de viabilidade e condicionamento.

c) Se os projectos respeitam as posturas Municipais em vigor, regulamento geral das edificações urbanas e se estes são de facto do interesse local.

8.1 — Caso o requerimento não esteja devidamente instruído ou se verifique que os projectos se não adequam à viabilidade e condicionamentos fixados, deverá a Câmara Municipal exigir ao requerente, a junção dos elementos em falta e ou, a reformulação dos projectos, estabelecendo para o efeito um prazo.

8.2 — Caso esteja correctamente instruído, a Câmara Municipal remeterá o processo à Secretaria Regional do Equipamento Social para autorização do Secretário Regional.

8.3 — Com a autorização do Secretário Regional, a Câmara Municipal concederá licenças de obras, nos prazos legais e exigirá a entrega dos cálculos de betão armado.

Capítulo IV — Disposições complementares imediatas

9 — Passa a ser obrigatório no local da obra, a fixação de uma tabuleta com as dimensões mínimas de 40x70cm, visível desde a estrada, com dizeres bem legíveis e contendo no mínimo:

a) Número de licença camarária e respectiva data.

b) Nome do dono da obra.

c) Construtor.

d) Nome do responsável técnico e respectivo n.º de inscrição camarária.

10 — Cada Câmara Municipal, enviará à Secretaria Regional do Equipamento Social, a lista identificativa de todas as obras em curso ou a iniciar nas faixas marginais das Estradas Regionais no ponto 1.º destas normas.

10.1 — A lista identificativa deverá conter no mínimo:

a) Estrada Regional e Km

b) Fim a que se destina a construção

c) Nome do dono da obra.

11 — Com vista a uma acção consequente, cada Câmara fará um levantamento pela maneira mais expedita e singela que souber pôr em prática de todas as construções por pintar, convidando os proprietários de tais construções a declarar a cor ou cores tradicionais que utilizará na obra.

12 — O cumprimento do preceituado nos pontos 10 e 11 deste capítulo deverá ser cumprido até 1.6.83.

13 — A autorização para a construção de palheiros no caso de ser cobertura em zinco, será condicionada em termos práticos e expeditos e para constar em registo ou processo camarário, ao compromisso do interessado pintar a cobertura com zarcão ou cor tijolo.

14 — Não poderão ser pintados letreiros ou afixados reclamos luminosos no exterior das fachadas, sem que seja feito requerimento à Presidência da Câmara solicitando autorização para tal, devendo, este, ser acompanhado de desenhos elucidativos quer à escala, quer em termos de integração, para apreciação e parecer técnico.

15 — Não serão permitidas construções com terraço como cobertura, isto, sem prejuízo da cobertura poder ter uma varanda.

15.1 — As coberturas deverão ser em telha, de preferência aba canudo e cor tijolo.

15.2 — Não serão permitidas telhas de cor preta.

16 — No Porto Santo, estas normas passam a complementar o Art.º 55 do Regulamento do Plano Director. Nesta ordem de ideias passa a ser obrigatório a construção de cisternas para a capta-

ção de águas pluviais e o plantio de verdes nos arredores da construção.

16.1 — Os projectos deverão especificar, com o apoio dos serviços florestais, as espécies arbóreas a plantar.

17 — Cada Câmara promoverá a actualização e revalidação dos técnicos inscritos segundo a legislação vigente.

Ao mesmo tempo estas normas serão divulgadas, sob notificação aos técnicos nelas inscritos.

#### Capítulo V — Recomendações finais

18 — À semelhança de Posturas Municipais já vigentes em algumas Câmaras, os interessados poderão empregar outra côr na construção, diferente das cores tradicionais já propostas e defendidas, ou materiais de revestimento diferente da pedra (de qualquer tipo) se entretanto forem autorizados após requerimentos à Presidência da Câmara, tendo para o efeito de juntar amostras.

19 — Recomendam-se coberturas facetadas, quatro ou mais águas ou pendentes, porque são as que melhor se integram na paisagem.

20 — Recomenda-se a utilização de tapassóis nas janelas.

21 — Recomenda-se, tal como em posturas vigentes em algumas Câmaras que os projectos sempre que o local o permita (deverão reservar, com local marcado, um estacionamento por fogo.

2 — Nos centros históricos das vilas e freguesias, recomendam-se especiais cuidados, sobretudo na vizinhança e fronteiras das igrejas e dos edifícios mais representativos, bem como, dos seus valores patrimoniais, desde a simples calçada típica, às pontes, fontenários, cantarias, incluindo árvores que pelo seu porte, localização ou idade, mereçam ser preservadas, pelo que, qualquer intervenção arquitectónica nestes locais deverá ser assumida por técnicos da especialidade, ou então, sob consulta ou tutela dos organismos competentes.

23 — Tal como em posturas municipais vigentes em algumas Câmaras Municipais as fossas sépticas serão todas vistoriadas e construídas com salvaguarda de caminhos municipais, ribeiros e prédios vizinhos.

24 — Compete às Câmaras promover a elabo-

ração de planos de urbanização, e rever e implementar os planos de urbanização já existentes.

Plenário do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

## SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

### Portaria n.º 10/83

Os regimes de comercialização dos sabões e dos óleos directamente comestíveis encontram-se definidos, para a Região Autónoma da Madeira, pelas Portarias n.ºs 43/81 e 47/81, de 30 de Abril, as quais determinam que o Governo Regional subsidiará os encargos decorrentes do transporte marítimo dos produtos referidos entre os cais de embarque, no Continente, e o cais do Funchal.

Verifica-se, no entanto, ser necessário uniformizar procedimentos em relação às despesas de transporte dos referidos bens pretendendo-se, pelo presente diploma, fazer incidir tal subsídio, igualmente, sobre os encargos inerentes ao transporte marítimo dos sabões tipo Offenbach e super e dos óleos directamente comestíveis oriundos da Região Autónoma dos Açores.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 7.º, do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, o Governo Regional, pelos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes, determina o seguinte:

1.º — O Governo Regional subsidiará os encargos inerentes ao transporte marítimo dos produtos referidos no n.º 4.º da Portaria n.º 43/81, de 30 de Abril, e na Portaria n.º 47/81, da mesma data, desde o cais de embarque em Ponta Delgada, na Região Autónoma dos Açores, até o cais do Funchal.

2.º — Os subsídios serão entregues aos importadores pelo que estes terão que suportar inicialmente os custos dos transportes.

3.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes, 17 de Fevereiro de 1983. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

**Preço deste número: 21\$00**

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

**ASSINATURAS**

As três séries Ano 1	650\$00	Semestre ... ..	900\$00
A 1. <sup>a</sup> série ... ..	650\$00	» ... ..	350\$00
A 2. <sup>a</sup> » ... ..	650\$00	» ... ..	350\$00
A 3. <sup>a</sup> » ... ..	650\$00	» ... ..	350\$00

Números « Suplementos — preço por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio  
(Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».